

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

115

LEI NÚMERO 5.433**De 08 de junho de 2000****Projeto de Lei nº 16/00****Autor: Vereadora Helenita Turci**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que explorem serviços privatizados no Município de manterem limpas ou ajardinadas as faixas de servidão ou áreas de terra por elas mantidas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica estabelecido que todas as empresas que explorem serviços privatizados dentro da área urbana do Município de Araraquara e que possuam faixas de servidão ou áreas de terra por elas utilizadas, deverão mantê-las limpas ou ajardinadas, conforme o caso.

Parágrafo Único- Incluem-se na obrigatoriedade do disposto neste artigo as margens das rodovias que cortam o Município, proporcionando assim visibilidade das respectivas placas de sinalização.

Artigo 2º- A regulamentação desta lei, bem como as penalidades cabíveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08(oito) dia do mês de junho do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à pagina 50, do livro competente nº 06 sh/.